

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/525 DA COMISSÃO**de 1 de abril de 2022****que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento de Execução (UE) 2019/947 relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A versão em língua portuguesa do Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão ⁽²⁾ contém erros no artigo 11.º, n.º 5, alínea a), assim como no anexo, apêndice 1, capítulo I, apêndice A, ponto 1, alínea a), subalínea viii), e apêndice 3, ponto 4, alínea b), que alteram o significado das disposições.
- (2) A versão em língua alemã do Regulamento de Execução (UE) 2019/947 contém um erro no artigo 14.º, n.º 5, alínea a), subalínea i), que altera o significado da disposição.
- (3) Por conseguinte, as versões linguísticas alemã e portuguesa do Regulamento de Execução (UE) 2019/947 devem ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.
- (4) Face à necessidade de todos os operadores disporem de condições equitativas, ao interesse imperioso da integridade do mercado interno, assim como à necessidade de segurança jurídica, o presente regulamento deve aplicar-se a partir de 31 de dezembro de 2020.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 127.º do Regulamento (UE) 2018/1139,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2019/947 é retificado do seguinte modo:

- 1) O artigo 11.º, n.º 5, alínea a), passa a ter a seguinte redação:
 - «a) medidas de confinamento da operação relativamente às pessoas no solo»;
- 2) (não diz respeito à versão portuguesa);
- 3) O anexo, apêndice 1, capítulo I, apêndice A, ponto 1, alínea a), subalínea viii), passa a ter a seguinte redação:
 - «viii) Medidas de mitigação técnica e operacional do risco no ar.»;
- 4) O anexo, apêndice 3, ponto 4, alínea b), passa a ter a seguinte redação:
 - «b) Ser imparcial e não participar em avaliações, caso sinta que a sua objetividade pode ser comprometida.».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2020.

⁽¹⁾ JO L 212 de 22.8.2018, p. 1.⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 45).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de abril de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
